



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29.056-255 – Vitória-ES

Memorando 014/CPPD/2015
Do. Presidente da CPPD
Ao. Reitor do Ifes

Vitória, 06 de maio de 2015.

Senhor Reitor,

Há um debate intenso na CPPD sobre ao acesso à classe de Professor Titular motivado por diferentes visões a respeito da avaliação de desempenho exigida pela Lei 12772/12 em seu artigo 14, § 3º, inciso IV e alínea b.

Há quem entenda que a Resolução 40/12/CS, que trata do acesso à classe de Professor Titular considera que o Memorial Descritivo supre a avaliação de desempenho. Por outro lado há quem entenda que é necessário fazer uma avaliação de desempenho nos moldes da Resolução 38/13/CS para os dois últimos anos anteriores ao pedido de acesso à classe de Professor Titular.

Um agravante no caso de se fazer essa avaliação nos moldes da Resolução 38/13/CS é que essa Resolução estabelece, no parágrafo 4º do artigo 1º, que: "*O processo de avaliação de desempenho para acesso à Classe Titular será definido em resolução específica, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação.*"

Visando dirimir a polêmica e tornar o acesso à classe de Professor Titular transparente e segura do ponto de vista jurídico gostaríamos que o assunto fosse levado ao Conselho Superior para uma definição.

Atenciosamente,

José Marcos Stelzer Entringer
Presidente da CPPD